



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 85

Recife - Segunda-feira, 09 de julho de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.346/2018

Recife, 21 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, informando a inexistência de substitutos para atuação junto às Promotorias de Justiça do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o interesse público e os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões da 3ª Vara do Júri da Capital, marcadas para os dias 12/07/2018 e 19/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.402/2018

Recife, 6 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.386/2018, publicada no Diário Oficial de 05/07/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.798/2011 e ratificado pela Portaria PGJ nº 192/2016, a partir de 03/07/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.403/2018

Recife, 6 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSA MARIA DE ANDRADE, 24ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/07/2018 até 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.404/2018

Recife, 6 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do procedimento nº 0012106-1/2018, com base nas justificativas e documentações apresentadas pela requerente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, c/c 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos e procedimentos em trâmite na Vara Única da Comarca de Floresta, em conjunto ou separadamente, no período da publicação da presente Portaria até 31/12/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.405/2018**

**Recife, 6 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional nos procedimentos dos membros do MPPE relacionados no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR os membros relacionados, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.406/2018**

**Recife, 6 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.341/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 43/2018, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.341/2018, de 20.06.2018, publicada no DOE do dia 21.06.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.407/2018**

**Recife, 6 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob nº 2142-0/2018,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica ocupado pela servidora RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, matrícula nº 189.328-9, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2018**

**Recife, 6 de julho de 2018**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 536/2018**

**Recife, 6 de julho de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 110043/2018, deferido pelo Secretário Geral do Ministério Público em 03/07/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, matrícula nº 186.607-9 para o exercício das funções de Presidente e Pregoeira Substituta, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO, matrícula nº 187.763-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 05/07/2018.**

**Recife, 5 de julho de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/07/2018

Expediente: CI nº 112/2018  
Processo nº: 0011813-5/2018  
Requerente: DEMAPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo conforme solicitado. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente: CI nº 047/2018  
 Processo nº: 0011782-1/2018  
 Requerente: DMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 105/2018  
 Processo nº: 0011342-2/2018  
 Requerente: CAOP Cidadania  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 058/2018  
 Processo nº: 0010528-7/2018  
 Requerente: SGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando que a demanda foi atendida. Arquive-se.

Expediente: CI nº 015/2018  
 Processo nº: 0011876-5/2018  
 Requerente: CAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 035/2018  
 Processo nº: 0011856-3/2018  
 Requerente: DMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2018  
 Processo nº: 0011986-7/2018  
 Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Acolho o pronunciamento do DEMAPA/ CMAD e encaminhamento para providências.

Expediente: CI nº 106/2018  
 Processo nº: 0010506-3/2018  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para informar acerca do atendimento à demanda.

Expediente: Email/2018  
 Processo nº: 0008340-6/2018  
 Requerente: Getulio A. Vieira Jr.  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para informar acerca do atendimento à demanda.

Expediente: CI nº 231/2018  
 Processo nº: 0011884-4/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: CI nº 054/2017  
 Processo nº: 0011312-8/2018  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMCS. Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 005/2018, publicada no DOE-MPPE de 28/03/2018, que "Regulamenta no âmbito do Ministério Público o fluxo de aquisições de bens e/ou de contratação de serviços e dá outras providências", especialmente quanto ao contido nos artigos 2º e 5º, REMETO o presente expediente à AMCS para que possa realizar a inserção naquele sistema, buscando, caso seja necessário, orientação junto a Gerência Ministerial Executiva de

Compras e Serviços - GMECS quanto a operacionalização do Sistema PE Integrado. Ressalto a cautela aos coordenadores, assessores, diretor(a) de cerimonial, controlador(a), diretor(a) da Biblioteca e Diretor(a) da ESMP quanto ao disposto no §1º do artigo 5º.

Expediente: CI nº 030/2018  
 Processo nº: 0011157-6/2018  
 Requerente: DEMPAG  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 090/2018,  
 Processo nº: 0008754-6/2018  
 Requerente: DIMGC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para elaboração de TAC e demais providências.

Expediente: CI nº 146/2018  
 Processo nº: 0011754-0/2018  
 Requerente: Coord. ADM PJPETR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 042/2018  
 Processo nº: 0011958-6/2018  
 Requerente: Tarcísio Rodrigues de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 041/2018  
 Processo nº: 0011962-1/2018  
 Requerente: Tarcísio Rodrigues de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 035/2018  
 Processo nº: 0011856-3/2018  
 Requerente: DMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 011/2018  
 Processo nº: 0010091-2/2018  
 Requerente: DMRCBP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 025/2018  
 Processo nº: 0011814-6/2018  
 Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 006/2018  
 Processo nº: 0011063-2/2018  
 Requerente: CMEABPI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 05 de Julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Rodrigo Gayger Amaro, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/06/2018

Expediente: CI nº 47/2018  
Processo nº: 0005442-6/2018  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de termo aditivo ao convênio.

Recife, 21 de Junho de 2018.

Rodrigo Gayger Amaro  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público  
Em Exercício

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/07/2018

Expediente: Ofício nº 150/2018  
Processo nº: 0011505-3/2018  
Requerente: PJ Patrimônio Público  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 024/2018  
Processo nº: 0011686-4/2018  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 023/2018  
Processo nº: 0011594-2/2018  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0011740-4/2018  
Requerente: José Ronaldo de Luna Gonçalves  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI nº 121/2017  
Processo nº: 0022558-4/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para a deliberação do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Ofício nº 04/2018  
Processo nº: 0011729-2/2018  
Requerente: NJC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho para providências conforme solicitado.

Expediente: CI nº 053/2017  
Processo nº: 0011254-4/2018  
Requerente: CTMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para a deliberação do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Ofício nº 027/2018

Processo nº: 0011786-5/2018  
Requerente: PJ Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamento e providências.

Expediente: Ofício nº 027/2018  
Processo nº: 0011909-2/2018  
Requerente: PJ Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Encaminho para análise e pronunciamento e providências.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0011532-3/2018  
Requerente: Elizama Amara da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI nº 051/2018  
Processo nº: 0011143-1/2018  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2018  
Processo nº: 0011520-0/2018  
Requerente: Maria José Nunes Cassiano  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 115/2017  
Processo nº: 0011900-2/2018  
Requerente: CAOP Cidadania  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 027/2018  
Processo nº: 0011914-7/2018  
Requerente: PJ Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ESMP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 027/2018  
Processo nº: 0011926-1/2018  
Requerente: PJ Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 024/2018  
Processo nº: 0009646-7/2018  
Requerente: DIMAH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para a deliberação do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Ofício nº 027/2018  
Processo nº: 0011928-3/2018  
Requerente: PJ Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 27/2018  
Processo nº: 0011912-5/2018  
Requerente: PJ Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Encaminho para análise, pronunciamento e providências necessárias ao atendimento do pleito.

Expediente: Ofício nº 243/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0011935-1/2018  
 Requerente: 2ª PJDC Caruaru  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Requerente: ATMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À ATMAD. Encaminhamento para deliberação quanto as demais providências.

Expediente: CI nº 003/2018  
 Processo nº: 0010218-3/2018  
 Requerente: DIMA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: E-MAIL  
 Processo nº: 0003805-7/2018  
 Requerente: LISERVE LTDA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Ante a nova lotação da recepcionista terceirizada, na PJ de Rio Formoso, encaminhamento para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 044/2018  
 Processo nº: 0010605-3/2018  
 Requerente: 7PJCC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Encaminhamento para a deliberação da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Expediente: OF. Nº 078/2018  
 Processo nº: 0008714-2/2018  
 Requerente: PJ BARREIROS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Diante dos autos, encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 120/2018  
 Processo nº: 0011616-6/2018  
 Requerente: DIMGC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF. Nº 243/2018  
 Processo nº: 0011935-1/2018  
 Requerente: 2ª PJDC CARUARU  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Por tais razões, acolho a pretensão do requerente, para determinar que se proceda a suspensão dos descontos dos proventos de aposentadoria, que se faz em favor de Maria José de Melo Cavalcanti, após o que deve ser dado ciência à mesma sobre a presente determinação.

Expediente: CI. Nº 108/2018  
 Processo nº: 0011985-6/2018  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se. Arquive-se

Recife, 05 de Julho de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

Expediente: Visita Prévia S/N  
 Processo nº: 0010889-8/2018  
 Requerente: CNMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Autorizo. Encaminhe-se a cada setor responsável pelas demandas apresentadas pela CMAD.  
 Enviar original ao Gabinete do PGJ.

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº .Nº 01 /2018

Recife, 3 de julho de 2018

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Calçado, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

Expediente: OF. nº 0874/2018  
 Processo nº: 0007660-1/2018  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Comunique-se ao requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude do disposto no artigo 2º da Portaria POR-PGJ nº 661/2015 e das restrições orçamentárias e financeiras.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Expediente: CI. Nº 053/2018  
 Processo nº: 0009683-8/2018  
 Requerente: DIMPPOO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Considerando o envio aos órgãos competentes;  
 Arquive-se

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

Expediente: CI. Nº 081/2018  
 Processo nº: 0011675-2/2018  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para elaboração do referente termo aditivo.

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência, e, ainda, da probidade administrativa;

Expediente: OF. nº 006/2018  
 Processo nº: 0010227-3/2018  
 Requerente: AFDDQPAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Encaminhamento para análise, pronunciamento e providências necessárias.

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária, constitui-se em instrumento ao exercício do controle social;

Expediente: OF. Nº 184/2018  
 Processo nº: 0011539-1/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Lúcia de Assis

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

Lúcia de Assis (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

  
 Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda os termos do CODEAM – Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco integrado pelo município de Calçado/PE;

CONSIDERANDO que a análise do conteúdo do Portal da Transparência do Município de Calçado leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, em pesquisas recentes realizadas por esta Promotoria de Justiça, aponta que a Prefeitura Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possui Porta da Transparência adequado à normativa legal;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, §3º, inc. I, da citada Lei Complementar 102/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária -, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do §3º do art. 23”;

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei;

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento das ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar no mínimo: “ I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III – registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: “ I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações; III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a existência do Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expostos;

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DE CALÇADO/PE, SR.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA:

A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência", a ser acessada mediante atalho, na página oficial do Município, na internet, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, compreendendo os seguintes ícones:

## INFORMAÇÕES

## 1)GERAL:

- Informações estão organizadas em Portal de Transparência
- Organograma administrativo
- Leis e atos normativos municipais
- Número de telefone e e-mail para contato
- Endereços oficiais
- Horários de atendimento
- Formulário para pedido de informações
- Data da última atualização da página

## 2)PESSOAL:

- Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária
- Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem
- Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem
- Informações sobre servidores temporários
- Remuneração de cada um dos agentes públicos
- Relação dos pagamentos de diárias (destino e motivo da viagem) ou adiantamento de despesas
- Relação de aquisição de passagens aéreas (destino e motivo da viagem)
- Gastos com cartões corporativos
- Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza
- Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente

## 3)ADMINISTRAÇÃO:

- Editais de licitação
- Contratos e aditivos
- Convênios
- Íntegra dos procedimentos licitatórios
- Licitações abertas, em andamento e já realizadas
- Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações
- Justificativas para a contratação direta
- Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias
- Relação de cessões, permutas e doação de bens
- Notas fiscais eletrônicas

## 4)ORÇAMENTO:

- Informações sobre as despesas e receitas, conforme disposto no art. 48-A, I e II da LC 101/2000
- Lei do Plano Plurianual – PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- Lei Orçamentária Anual – LOA
- Plano de Conta do Município
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária
- Relatório de Gestão Fiscal
- Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social
- Execução Orçamentária em tempo real
- Operações financeiras de qualquer natureza
- Extratos de conta única
- Movimentações gerais de fundos:

- Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%), conforme art. 212, CF;
- Dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB;
- Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho na Escola; o Programa Dinheiro Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proinfância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2).

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

A presente Recomendação Administrativa está sendo encaminhada também às seguintes autoridades: i) Presidente da Câmara Municipal; ii) Procurador-Geral do Município; iii) Secretário Municipal de Administração.

Informe-se ao CAOP-Patrimônio Público e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para publicização da medida.

Calçado/PE, 03 de julho de 2018.

Crisley Patrick Tostes.  
Promotora de Justiça (ex. cumulativo)

CRISLEY PATRICK TOSTES  
Promotor de Justiça de Calçado

**RECOMENDAÇÃO Nº 11/2018**

**Recife, 6 de julho de 2018**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS/PE**

## RECOMENDAÇÃO Nº 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, incisos II, III e IX, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; artigo 43 da Resolução CSMP/PE nº 001/2012; e Resolução CNMP 164/2017; POR MEIO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS, COM SUBSCRIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HOMOAFETIVOS DO MPPE, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1.242/2012 (DOE DE 1º/11/2012), ABAIXO INDICADOS, E DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM GARANHUNS;

EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES ABAIXO:

1. No dia 25/06/2018, a Secretaria de Cultura do Estado divulgou que o tema do 28º Festival de Inverno de Garanhuns será "Um viva à liberdade!", afirmando o secretário estadual de cultura, Marcelino Granja: "Nesses tempos em que a regressão civilizatória do neoliberalismo tenta impor o pensamento conservador e moralista ao aparelho de Estado, aos meios de comunicação e à cultura atacando a livre manifestação artística, estimulando a intolerância, promovendo a perseguição política e absurdos como boicotes punições a mostras, filmes e a outras obras de arte, estamos garantindo que o FIG será novamente um território livre para fruição da nossa diversidade, da liberdade criativa e de todas as vivências artísticas e culturais, expressão da nossa própria identidade como povo"; no mesmo sentido, a presidente da Fundarpe, Márcia Souto, afirmou: "o Governo do Estado segue empenhado em construir uma programação artística democrática, onde caibam todas as nossas expressões, abrindo espaço para a novidade sem perder de vista a valorização das tradições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

populares” (disponível, dentre outros, em <http://boragora.com.br/2018/06/25/liberdade-e-tema-do-fig-2018-programacao-sai-nesta-quinta-28/>) – Sublinhamos.

2. Em 29/06/2018, em entrevista a rádio local, o Sr. Prefeito afirmou que não permitiria a apresentação, em prédio público do Município, do monólogo “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu”, justificando que adotou a atitude “como cristão e em respeito à população cristã de Garanhuns, que é a grande maioria, 99 ou 100% da população”, afirmando que “respeita também os transexuais, agora, apresentar uma peça onde diz que Jesus é transexual, é um negócio que a gente fica chateado”; e que “não podemos comungar com manifestações que ferem símbolos sagrados da fé cristã”. (Disponível, dentre outros, em <http://www.blogdocarloseugenio.com.br/2018/06/polemica-em-garanhuns-prefeito-nao.html>) – Sublinhamos.

3. A presidente da Fundarpe, Márcia Souto, afirmou que a peça estava programada pra ser encenada no Sesc local, voltada para público adulto, às 23h, com capacidade entre 70 e 100 pessoas; o secretário de cultura reiterou que havia ainda outras alternativas de espaço para a exibição e que a escolha da peça, como as demais, foi um processo de curadoria pública que o Festival de Inverno faz há décadas. (endereço eletrônico acima).

4. A atriz protagonista do monólogo, Renata Carvalho, declarou-se aberta ao diálogo com os opositores da peça e expôs como propósito do monólogo a reflexão sobre a exclusão, criminalização e violência contra os travestis (endereço eletrônico acima)

5. Ainda em 29/06/2018, a Câmara Municipal de Garanhuns emitiu nota referindo-se à peça, invocando o respeito à liberdade de crenças, pensamentos e opiniões e afirmando que “diversos embates nascem justamente da satirização das crenças”. (Disponível, dentre outros, em <http://www.vecganhuns.com/2018/06/polemica-no-fig-em-nota-camara.html>) – Sublinhamos.

6. Em 30/06/2018, a Diocese de Garanhuns emitiu nota contra a exibição da peça, invocando “a inviolabilidade da fé e da crença” (artigo 5º, inciso VI, da CRFB) e o artigo 208 do Código Penal, que, literalmente, tipifica como crime “escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”; afirmando a Diocese que “a liberdade de expressão artística não pode ferir o sentimento religioso e a identidade cristã de uma inteira população”; paralelamente, cobra dos governos municipal e estadual a “discussão sobre outra perspectiva”, afirmando que “o nosso país é o que mais mata homossexuais, travestis e transexuais no mundo” e que “o Município de Garanhuns está entre os campeões no quesito violência contra a mulher”; a Diocese resolve “proibir que a Igreja Catedral seja utilizada como um dos palcos do Festival de Inverno 2018”, registrando a nota que na Catedral funciona o Palco de Música Clássica Instrumental; conclui a nota conclamando “soluções dialogadas e que gerem uma cultura de paz” (disponível, dentre outros, em <http://www.blogdocarloseugenio.com.br/2018/06/bispo-de-garanhuns-se-posiciona.html>). - Sublinhamos.

7. Conforme nota oficial divulgada em 30/06/2018, “o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura e da Fundarpe, decidiu cancelar a apresentação ‘O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu’ da Mostra de Teatro Alternativa do Festival de Inverno de Garanhuns de 2018, diante da polêmica causada pela atração e da possibilidade de prejuízos das parcerias estratégicas e nobres que o viabilizam”. (Disponível, dentre outros, em <http://www.blogdocarloseugenio.com.br/2018/06/governo-do-estado-cancela-apresentacao.html>); – Sublinhamos. Todavia, não chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de ato administrativo formal de cancelamento da peça, em que pese a ampla divulgação da nota oficial do Estado.

8. Imediatamente após o anunciado cancelamento, foi divulgada nota oficial do Município de Garanhuns, afirmando: “O Governo Municipal de Garanhuns, na sua representação

oficial o prefeito Izaías Régis, vem a público manifestar sua satisfação de ver que o clamor da sociedade de Garanhuns num pedido expresso de respeito à fé cristã, que foi transmitido para todo o Estado a partir de uma entrevista sua a uma emissora de rádio, reforçado pela população nas redes sociais, bem como ratificado por instituições religiosas que externaram o seu posicionamento, tenha sido ouvido pelo Governo do Estado de Pernambuco, culminando com a suspensão da apresentação em Garanhuns, do espetáculo “O Evangelho segundo Jesus - a Rainha dos Céus”. Sublinhamos. (Mesmo endereço eletrônico acima).

9. Em livre pesquisa na rede mundial de computadores – internet sobre a peça “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu”, verificamos o seguinte: a peça é classificada no gênero “monólogo dramático” e “mistura depoimento e contação de história para tratar de opressão e intolerância, especialmente a sofrida pelos transgêneros” (<https://vejasp.abril.com.br/atracao/o-evangelho-segundo-jesus-rainha-do-ceu/>); “O texto da britânica Jo Clifford aproxima Jesus da atualidade ao retratá-lo como uma mulher transgênero. A mudança de paradigma provoca discussão sobre opressão, intolerância, perdão e aceitação.” (<https://guia.folha.uol.com.br/teatro/drama/o-evangelho-segundo-jesus-rainha-do-ceu-sesc-pinheiros-3070917664.shtml>); foi exibida em Porto Alegre, em setembro/2017, onde a justiça negou pedido de proibição (<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/juiz-nega-pedido-de-proibicao-de-peca-teatral-com-jesus-transgenero-em-porto-alegre.ghtml>); foi exibida em São Paulo-SP (<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2016/10/1822464-em-monologo-em-cartaz-em-sp-atriz-travesti-interpreta-jesus-transexual.shtml>); em Curitiba, na Catedral Anglicana de São Tiago (<https://www.brasildefato.com.br/2018/03/30/peca-o-evangelho-segundo-jesus-rainha-do-ceu-chega-a-curitiba-veja-mais-dicas/>); no Rio de Janeiro (<http://teatroemcena.com.br/home/jesus-travesti-atrai-multidao-na-lapa-e-faz-apresentacao-extra/>); na Paróquia São Lucas de Londrina, da Igreja Episcopal do Brasil (<http://dapar.org/2016/notafilo2016/>); no Recife, em junho / 2018 (<http://jc.ne10.uol.com.br/blogs/terceiroato/2018/06/01/o-evangelho-segundo-jesus-rainha-do-ceu-e-a-cruz-do-preconceito/>).

10. A diretora da peça, Natália Mallo, em vídeo disponível em (<https://www.youtube.com/watch?v=UKOIHazEN0o>), afirma que a peça, escrita por Jo Clifford, dramaturga escocesa, visa a “resgatar o que considera a essência da mensagem de Jesus Cristo – uma ideia de afirmação da vida, afirmação do corpo, amor, tolerância, perdão, solidariedade”, e “uma questão muito séria, a transfobia, a violência de gênero, os mecanismos de opressão, que são estruturais e que regem a nossa vida”; “traz essa figura de Jesus de uma maneira muito respeitosa, mas é muito também política e provocadora, porque o Brasil é o país mais transfóbico do mundo, é o país que mais assassina travestis e transexuais; e isso é uma questão muito séria e a gente toca nessa questão”; e convida para diálogo os que questionam o trabalho.

11. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – foi promulgada em outubro de 1988 pelos representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, afirmando-se ainda a promulgação “sob a proteção de Deus” (Preâmbulo da Constituição).

12. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, estão a cidadania, a dignidade da pessoa humana; e o pluralismo político (artigo 1º da CRFB).

13. “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3º da Constituição Federal).

14. O artigo 5º da Constituição da República Federativa do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**Brasil estabelece:**

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

(...)

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

15. É dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127 da Constituição Federal de 1988.

16. As curadorias do patrimônio público e social, da educação e da infância e juventude são de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, conforme a Resolução CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013),

17. A liberdade de expressão, como qualquer direito, não é absoluta – e encontra limites na própria ordem jurídica vigente, sobretudo no princípio da dignidade do ser humano, o que já foi expressamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, do que é marco o acórdão cuja ementa abaixo se transcreve:

“HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA. (...) 13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o “direito à incitação ao racismo”, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. 15. “Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoia sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento”. No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. (...)

(HC 82424, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19-03-2004 PP-00017 EMENT VOL-02144-03 PP-00524)”.  
18. “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;” (Artigo 23 da CRFB).

19. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Artigo 205 da CRFB). E, segundo o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96, “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

20. O Estatuto da Juventude – Lei 12.852/2013, garante em relação aos jovens (de 15 a 29 anos de idade – ressalvada a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente), a observância, dentre outros, dos seguintes princípios: promoção da autonomia e emancipação dos jovens; e promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação (artigos 1º e 2º, I e VII);

21. Conforme a Lei 8.429/92, “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; (...) V - frustrar a licitude de concurso público;” (artigo 11), sujeitando o agente público e particulares participantes da improbidade administrativa às sanções previstas no seu artigo 12, III, conforme a extensão do dano causado (parágrafo único), a saber: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

22. O Decreto da Presidência da República nº 7.107, de 11/02/2010, que promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, estabelece: “Artigo 2º A República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro. (...) Artigo 7º A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos cultuais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

23. A Nota Técnica nº 8, de 15/3/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP pontua: “A ciência não possui definição sobre por que pessoas possuem orientação sexual e de gênero diversa daquelas pelas quais são biologicamente reconhecidas. O fato é que tais pessoas existem e são fortemente marginalizadas nas relações sociais” (...) “Um dos direitos a serem tutelados pelo Estado é a igualdade e a proscricção de toda e qualquer forma de discriminação, prevista no art. 3º, inciso IV, e no art. 5º, caput, e inciso XLI, ambos da CF/1988” (...) “Tais normas constitucionais devem ser necessariamente interpretadas em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gílson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006). – Sublinhamos.

24. “Entende-se por ‘preconceito’ uma opinião ou um conjunto de opiniões, às vezes até mesmo uma doutrina completa, que é acolhida acriticamente e passivamente pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade de quem aceitamos as ordens sem discussão: ‘acriticamente’ e ‘passivamente’, na medida em que a aceitamos sem verificá-la, por inércia, respeito ou temor, e a aceitamos com tanta força que resiste a qualquer refutação racional, vale dizer, a qualquer refutação feita com base em argumentos racionais. Por isso se diz corretamente que o preconceito pertence à esfera do não racional, ao conjunto das crenças que não nascem do raciocínio e escapam de qualquer refutação fundada no raciocínio” (...) Existem várias formas de preconceito. Uma primeira distinção útil é aquela entre preconceitos individuais e preconceitos coletivos. (...) Chamo de preconceitos coletivos aqueles que são compartilhados por um grupo social inteiro e estão dirigidos a outro grupo social. A periculosidade dos preconceitos coletivos depende do fato de que muitos conflitos entre grupos, que podem até mesmo degenerar na violência, derivam do modo distorcido com que um grupo social julga o outro, gerando incompreensão, rivalidade, inimizade, desprezo e escárnio. Geralmente esse juízo distorcido é recíproco (...). A consequência principal do preconceito de grupo é a discriminação. (...) Que significa discriminação? A palavra é relativamente recente e foi introduzida e difundida sobretudo em relação à campanha racial, primeiro nazista e depois também fascista, contra os judeus, considerados um grupo ‘discriminado’ com respeito ao grupo dominante. ‘Discriminação’ significa qualquer coisa a mais do que diferença ou distinção, pois é sempre usada com uma conotação pejorativa. Podemos, portanto, dizer que, por ‘discriminação’ se entende uma diferenciação injusta ou ilegítima. Por que injusta ou ilegítima? Porque vai contra o princípio fundamental da justiça (aquela que os filósofos chamam de ‘regra de justiça’), segundo a qual devem ser tratados de modo igual aqueles que são iguais” (...) Apenas posso dizer que os preconceitos nascem na cabeça dos homens. Por isso, é preciso combatê-los na cabeça dos homens, isto é, com o desenvolvimento das consciências e, portanto, com a educação, mediante a luta incessante contra toda forma de sectarismo. (...) creio que a democracia pode servir também para isto: a democracia, vale dizer, uma sociedade em que as opiniões são livres e portanto são forçadas a se chocar, e, ao se chocarem, acabam por se depurar. Para se libertarem dos preconceitos, os homens precisam antes de tudo viver numa sociedade livre.” (Bobbio, Norberto, 1909-2004. Elogio da serenidade e outros escritos morais/tradução de Marco Aurélio Nogueira, - 2ª edição – São Paulo : Editora Unesp, 2011, páginas 103-118). Sublinhamos.

25. Verifica-se, à vista de todo o arcabouço fático, jurídico e teórico acima elencado, que, até prova em contrário, o cancelamento da apresentação da peça “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu” no Festival de Inverno de Garanhuns de 2018 pela secretaria estadual de cultura e pela Fundarpe não se encontra devidamente fundamentado no ordenamento jurídico, uma vez que, segundo informado pela própria secretaria estadual e pela Fundarpe, a peça passou por processo regular de seleção e, como visto acima, não tem o propósito de fazer qualquer ofensa a nenhuma crença, mas sim o de estimular a reflexão sobre a discriminação social, especialmente dos travestis e transexuais, recorrendo aos valores cristãos do amor, do perdão, da tolerância e da solidariedade, estando em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e, portanto, dentro dos limites constitucionais da liberdade de expressão artística, não implicando, até prova em contrário, na violação de qualquer vedação legal.

**DIANTE DE TODAS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS**

**ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, RESOLVE RECOMENDAR:**

1.ao Ilmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário Estadual de Cultura, e à Ilma. Sra. Márcia Souto, Presidente da Fundarpe:

- caso tenha sido emitido ato administrativo formal de cancelamento da peça pelos fundamentos expostos na nota oficial do Estado, diligenciem pela sua anulação, dada a falta de fundamentação jurídica válida, providenciando-se a reinclusão da referida apresentação na grade de programação do FIG/2018, ressalvada a discricionariedade administrativa dentro dos limites da ordem jurídica, que não admite a submissão a qualquer forma de discriminação;

- caso não tenha sido emitido ato administrativo formal de cancelamento reinclua a apresentação na grade de programação do FIG/2018, por não ter sido demonstrada fundamentação jurídica válida para sua exclusão, abstendo-se de qualquer novo ato de cancelamento, com a ressalva acima;

- devendo, em qualquer caso, a Secretaria e a Fundarpe promoverem o diálogo dos responsáveis pela peça com eventuais parceiros que mantenham resistência à sua apresentação, desfazendo mal-entendidos, demonstrando-se o caráter respeitoso da referida peça e aparando-se as arestas que se faça necessário aparar;

2.ao Município de Garanhuns e ao Estado de Pernambuco, por meio de suas secretarias e setores competentes, bem como aos estabelecimentos educacionais particulares situados neste município, que intensifiquem a formação democrática e humanística dos estudantes e da população em geral, estimulando-se a tolerância, a cultura de paz e a luta contra toda forma de preconceito e discriminação, particularmente, contra pessoas homoafetivas, travestis e transexuais, considerando-se os dados acima apontados, por meio de:

a) elaboração e execução de programas/projetos nas escolas, faculdades e universidades, inclusive mediante palestras, festivais, competições esportivas, concursos de redação e de artes, seminários, feiras, etc;

b) campanhas em defesa do respeito e não discriminação dos homoafetivos, travestis e transexuais, junto à população em geral;

3.à população de Garanhuns, que busquemos com todas as forças a superação do preconceito e da discriminação, em todas as suas formas, construindo uma sociedade justa, livre, e solidária, com a solução pacífica das controvérsias.

Providencie-se:

1.Encaminhamento desta Recomendação

- ao Secretário Estadual de Cultura e à Presidente da Fundarpe, de preferência por via eletrônica, requisitando providências imediatas e resposta em dez dias, informando-lhes que, acaso não cumprida esta recomendação, nem sendo aceita por esta promotoria de justiça, fundamentadamente, justificativas para o seu não cumprimento, será proposta ação de improbidade administrativa em face dos mesmos;

- à Prefeitura, à Gerência Regional de Educação, à UPE – Universidade de Pernambuco, AESGA – Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns e aos estabelecimentos educacionais particulares situados neste Município, requerendo as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições e resposta em trinta dias sobre as medidas adotadas em face desta recomendação.

2. Cópia, por meio eletrônico, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Patrimônio Público e Social e da Infância e Juventude.

3. Às rádios locais, para a divulgação adequada.

4. Em face do alcance, publique-se no Diário Oficial.

5. Instaura-se, mediante portaria, procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento desta recomendação.

Registre-se.

Garanhuns, 06 de julho de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra  
2º PJ de Defesa da Cidadania

Aline Arroxelas Galvão de Lima, Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Delane Barros de Arruda Mendonça, Isabela Bandeira Carneiro Leão, Luciana Albuquerque Prado e Maxwell Anderson

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Lucena Vignoli (Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos Homoafetivos do MPPE)

Gustavo Batista e Silva  
Defensor Público – Núcleo Regional de Garanhuns

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . TAC .  
Recife, 6 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Bom Jardim/PE, Danielle Belgo de Freitas, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o representante da POLÍCIA MILITAR e os ORGANIZADORES DO EVENTO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – o evento festivo junino que ocorrerá em frente ao pátio da Rua José Gomes Cabral / Catolé, em frente à Churrascaria Galeto, neste Município, no dia 07/07/2018, evento em que será necessária a utilização de parte da via pública e o apoio da polícia, com a apresentação show artístico, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – a necessidade de fiscalização quanto à entrada de crianças e adolescentes nestes tipos de evento, bem como a proibição de comercialização de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – a necessidade de policiamento ostensivo, bem como, por se tratar de um evento particular, a necessidade de contratação de segurança privada;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da festividade junina que ocorrerá em frente ao pátio da Rua José Gomes Cabral / Catolé, em frente à Churrascaria Galeto, neste Município, no dia 07/07/2018, que terá início às 19h00min e término à 00h00min;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES  
I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;  
II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

IV – Orientar os comerciantes de alimentos e bebidas, a fim de que se adequem às exigências da Vigilância Sanitária;

V- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

VI- Providenciar banheiros químicos, devendo os banheiros femininos serem separados dos masculinos;

VII- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

VIII- Garantir a presença de segurança privada, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

IX – Providenciar a delimitação da via pública que será utilizada para o evento, tudo inspecionado pela Polícia Militar, considerando a segurança da população e o fluxo de veículos que eventualmente passem pelo local;

X – Solicitar a inspeção e o aval do Corpo de Bombeiros quanto às estruturas físicas utilizadas para o evento;

XII – Providenciar, sob pena de atuação da Polícia Militar, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, à 00h00min, impreterivelmente.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento relacionada ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticadas infrações penais;

II – Auxiliar os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento do show, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na coibição de venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

É, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Bom Jardim, 06 de Julho de 2018.

SIMONILSON DA MATA RIBEIRO  
Vereador

ANA NERY DE LIMA CAVALCANTI  
Vereadora

SEBASTIÃO RUFINO RIBEIRO FILHO  
Vereador

AGENILDO MARCOS DE OLIVEIRA  
Vereador

MAJ. MARCONDES BEZERRA DE SOUZA  
Comandante da 3ª CIA- PMPE- Bom Jardim

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº .nº 002/2018****Recife, 4 de julho de 2018**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMERINA  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL nº 002/2018

Portaria nº. 002/2018  
(Autos: 2017/2832970)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 016/2017, instaurado em atenção ao Ofício n.º 003/2017 oriundo do gabinete do Vereador Márcio Antônio Timóteo da Silva, dando conta de possíveis irregularidades havidas quando de locação de veículos pela Câmara municipal de Palmerina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO o teor do parecer preliminar n.º 018/2018 da Assessoria Contábil do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o entendimento prevalente na doutrina e na jurisprudência no sentido de que são imprescritíveis as ações destinadas ao ressarcimento ao erário;

**RESOLVE**

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Requisite-se ao Presidente da Câmara de Vereadores o envio dos processos licitatórios realizados para locação dos veículos que se encontram à disposição do Poder Legislativo local, bem como encaminhe ainda notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento e as notas fiscais decorrentes da execução dos contratos firmados e, por fim, informação sobre

- os carros oficiais pertencentes à Câmara de Vereadores.
- 5) Cumpra-se.
- 6) Após, volte-me conclusos.

Palmeirina/PE, 04 de julho de 2018

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de JustiçaCARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmerina**PORTARIA Nº -.nº. 004/2018****Recife, 4 de julho de 2018**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMERINA  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL nº 003/2018

Portaria nº. 004/2018  
(Autos: 2017/2863958)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 018/2017, instaurado em atenção ao Ofício n.º 1744/2017/GAB/MPF/PRM/GAR-1º OF, dando conta de possíveis irregularidades na reforma de prédio do SAMU, atribuídas à atual Chefe do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações referentes as ditas irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o entendimento prevalente na doutrina e na jurisprudência no sentido de que são imprescritíveis as ações destinadas ao ressarcimento ao erário;

**RESOLVE**

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de AssisSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Oficie-se ao Senhor Prefeito Marcelo Neves para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) toda a documentação referente à execução de reforma realizada em prédio alugado para guarda de veículos e serviços do SAMU e contrato de aluguel do imóvel destinado à guarda de veículos e serviços do SAMU; b) encaminhe eventuais procedimentos licitatórios realizados para realização da obra ou aluguel do imóvel e, EM CASO DE NÃO REALIZAÇÃO, justifique a ausência de cumprimento da Lei n.º 8.666/93; e c) Informe quais verbas foram utilizadas para o aluguel do imóvel e na obra de reforma, especificando a origem da verba;

5) Oficie-se ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o total de recursos repassados ao município de Palmeirina/PE para financiamento do SAMU no primeiro semestre de 2017, bem como o prazo e forma de prestação de contas que a edilidade tem para comprovação do regular dispêndio de tais recursos, bem como informe se já houve a prestação das contas do período em epígrafe;

6) ao DENASUS para que, no prazo de 15 (quinze) informe se foi realizado ação de fiscalização no município de Palmeirina/PE, no exercício de 2017, a fim de verificar regular aplicação de recursos destinados ao SAMU, especificamente quanto aos valores despendidos em reforma do prédio destinado à guarda de veículos;

7) Oficie-se à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina para que informe se há ou não eventual investigação instaurada para apurar irregularidades na reforma do prédio alugado para serviços do SAMU, de propriedade do Senhor Severino Eudson Catão, atribuídas ao atual Prefeito Marcelo Neves de Lima;

8) Após, notifique-se o Vereador Márcio Temóteo a comparecer a Sede desta Promotoria de Justiça em data a ser aprazada para o dia 27/07/2018, às 10h;

9) Após, volte-me conclusos; e

10) Cumpra-se.  
Palmeirina/PE, 04 de julho de 2018

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmeirina

#### PORTARIA Nº - nº. 004/2018

Recife, 4 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMERINA  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL nº 004/2018

Portaria nº. 004/2018  
(Autos: 2017/2786588)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 014/2017, instaurado em atenção ao Ofício n.º 79/2017 oriundo da Câmara de Vereadores de Palmeirina/PE dando conta de possíveis irregularidades na locação de veículos, compra de combustível, merenda escolar e material de limpeza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações referentes as ditas irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o entendimento prevalente na doutrina e na jurisprudência no sentido de que são imprescritíveis as ações destinadas ao ressarcimento ao erário;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Encaminhe-se os presentes à Assessoria em matéria contábil da Circunscrição de Garanhuns para que proceda, dentro de suas atribuições, com análise contábil dos documentos que se encontram encartados aos presentes;

5) Após, notifique-se o Vereador Márcio Temóteo a comparecer a Sede desta Promotoria de Justiça em data a ser aprazada para o dia 01/08/2018, às 9h;

6) Após, volte-me conclusos; e

7) Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 04 de julho de 2018

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmeirina

#### PORTARIA Nº -- nº. 005/2018

Recife, 4 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMERINA  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL nº 005/2018

Portaria nº. 005/2018  
(Autos: 2015/2094207)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Notícia de Fato nº 004/2016, instaurada em razão do termo de declaração prestada pelo Senhor Rodrigo de Freitas de Santana (Of. n.º 347/2015/CIG) dando conta da prática, em tese, de crimes tipificados no art. 89, da Lei n.º 8.666/93, bem com outros decorrentes de possíveis falsificações na formalização de licitações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações referentes as ditas irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o entendimento prevalente na doutrina e na jurisprudência no sentido de que são imprescritíveis as ações destinadas ao ressarcimento ao erário;

#### RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Requisite-se a Excelentíssima Senhora Delegada de Polícia o envio do inquérito policial relativo ao Ofício n.º 254/2015 oriundo desta Promotoria de Justiça de Palmerina;
- 5) Reitere-se o ofício n.º 253/2015 (f. 72) e o n.º 009/2017 (f. 76);
- 6) Após, volte-me conclusos; e
- 7) Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 04 de julho de 2018

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmeirina

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 093 / 2018

Recife, 6 de julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

093/2018

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (08.07.2018) e a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (22.07.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;  
CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de julho de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

#### RELATÓRIO Nº JUNHO 2018

Recife, 4 de julho de 2018

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL  
COORDENADORIA

#### RELATÓRIO DE JUNHO DE 2018

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/06/2018 a 21/06/2018

Recife, 04 de julho de 2018

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

7ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais em exercício

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

7º Procurador de Justiça Criminal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº - AVISO

Recife, 6 de julho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0063.2018.CPL.PE.0027.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

OBJETO: Contratação do tipo menor preço por lote, de serviço de acesso à Internet, em dois endereços da Procuradoria Geral de Justiça na cidade do Recife, associado aos respectivos serviços de instalação, conforme anexo V Termo de Referência do Edital.

A Pregoeira comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que a empresa CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47 requereu impugnação ao Edital do Pregão acima mencionado.

Recife, 06 de julho de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

#### AVISO Nº DE ADIAMENTO

Recife, 6 de julho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0063.2018.CPL.PE.0027.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

OBJETO: Contratação do tipo de menor preço, por lote, de serviço de acesso à Internet, em dois endereços da Procuradoria Geral de Justiça na cidade do Recife, associado aos respectivos serviços de instalação, conforme anexo V Termo de Referência do Edital.

#### AVISO DE ADIAMENTO DA DATA DE ABERTURA:

ENTREGA DAS PROPOSTAS anteriormente prevista para: 09/07/2018, segunda-feira, às 14h00; Início da Disputa: 09/07/2018, às 14h30. Horário de Brasília, fica a mesma ADIADA, por motivo de análise em solicitação de impugnação ao Edital, para o dia 13/07/2018, sexta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 13/07/2018, às 14h10; Início da Disputa: 13/07/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 207.333,13, para o Lote 1 e R\$ 341.333,53, para o Lote 2. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 06 de julho de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.405/2018

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES/SIIG)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Fabiana de Souza Silva Albuquerque	2018/130739	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Leandro Guedes Matos	2018/197606	Lagoa dos Gatos	Lagoa dos Gatos	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Ana Cláudia de Moura Walmsley	2018/153935	Carpina	Carpina	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Themes Jacira Mergulhão da Costa	2018/179356	Poção	Poção	Pesqueira	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.406/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
14.07.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
14.07.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitoza Júnior



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2017/2019

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2018**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Ipojuca	07/08/18	1ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Ipojuca	07/08/18	2ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Ipojuca	07/08/18	1ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Ipojuca	07/08/18	2ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	07/08/18	4ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	07/08/18	5ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	07/08/18	6ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	07/08/18	7ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Ribeirão	09/08/18	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Ribeirão	09/08/18	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Cortês	09/08/18	Promotoria de Justiça	14 às 16h
Gameleira	10/08/18	Promotoria de Justiça	10 às 12h
Tamandaré	10/08/18	Promotoria de Justiça	14 às 16h
Sirinhaém	13/08/18	Promotoria de Justiça	9 às 11h
Rio Formoso	13/08/18	Promotoria de Justiça	13 às 15h
São José da Coroa Grande	14/08/18	Promotoria de Justiça	9 às 11h
Barreiros	14/08/18	Promotoria de Justiça	13 às 15h
Sertânia	16/08/18	Promotoria de Justiça	14 às 17h
Afogados da Ingazeira/ Iguaraci	17/08/18	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Afogados da Ingazeira/ Iguaraci	17/08/18	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Afogados da Ingazeira/ Iguaraci	17/08/18	Promotoria de Justiça Criminal	14 às 16h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2017/2019

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- no dia 07/08/18, na sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca, localizada na Av. Francisco Alves de Souza, 129, Centro, Ipojuca/PE;
- ainda no dia 07/08/18, na sede das 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, que atuam, respectivamente, nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas de Família e Registro Civil, localizada na Rua Senador José Henrique, 224, Edifício Alfred Nobel, 3º andar, Ilha do Leite, Recife/PE;
- no dias 09, 10, 13, 14, 16 e 17 de agosto de 2018, na sedes das Promotorias de Justiça/Termos Judiciários do Interior do Estado referenciados, respectivamente.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 6 de julho de 2018.

**PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Corregedor-Geral

**RELATÓRIO DE JUNHO DE 2018****Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal****Período de 01/06/2018 a 21/06/2018**

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	1	0	<b>1</b>
Agravo de Instrumento	4	0	<b>4</b>
Agravo de Execução Penal	18	2	<b>20</b>
Agravo Regimental	1	0	<b>1</b>
Apelação Criminal	291	15	<b>306</b>
Carta Testemunhável	1	0	<b>1</b>
Conflito de Competência	1	0	<b>1</b>
Conflito de Jurisdição	6	1	<b>7</b>
Correição Parcial	1	0	<b>1</b>
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	<b>0</b>
Desaforamento de Julgamento	4	0	<b>4</b>
Embargos de Declaração	2	0	<b>2</b>
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	<b>0</b>
Exceção de Litispendência	0	0	<b>0</b>
Exceção de Suspeição	1	0	<b>1</b>
Exceção da Verdade	0	0	<b>0</b>
Habeas Corpus	279	9	<b>288</b>
Inquerito Policial	0	0	<b>0</b>
Mandado de Segurança	2	0	<b>2</b>
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	<b>0</b>
Procedimento Investigatório	2	0	<b>2</b>
Queixa-Crime	0	0	<b>0</b>
Reclamação	0	0	<b>0</b>
Recurso Administrativo	0	0	<b>0</b>
Restauração de autos	0	0	<b>0</b>
Recurso em Sentido Estrito	65	1	<b>66</b>
Representação Criminal	1	0	<b>1</b>
Representação Perda de Graduação	0	0	<b>0</b>
Reexame Necessário	1	0	<b>1</b>
Revisão Criminal	17	0	<b>17</b>
<b>Total</b>	<b>698</b>	<b>28</b>	<b>726</b>

<b>PROCESSOS CONVERGENTES</b>	
Processos com redução de pena	9
Extinção da punibilidade/prescrição	13

<b>PROCESSOS DIVERGENTES</b>	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	26

<b>RECURSOS INTERPOSTOS</b>	
Embargos de Declaração	1
Agravo nos próprios autos	0
Recurso Especial	1
<b>Total</b>	<b>2</b>

**Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras**

<b>TIPOS DE AÇÕES</b>	<b>1ª Câmara</b>	<b>1ª Câmara Extra.</b>	<b>1ª Câmara Caruaru</b>	<b>2ª Câmara</b>	<b>2ª Câmara Extra</b>	<b>3ª Câmara</b>	<b>4ª Criminal</b>	<b>Seção Criminal</b>	<b>Corte Especial</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
Agravo de Execução Penal	4	0	1	5	0	4	4	0	0	18
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Apelação Criminal	48	3	99	35	8	32	66	0	0	291
Carta Testemunhável	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Conflito de Jurisdição	2	0	1	1	0	1	0	1	0	6
Correição Parcial	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	2	0	0	0	1	0	0	4
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Litispendência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	58	0	39	53	0	76	44	9	0	279
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	11	1	14	12	1	17	9	0	0	65
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Restauração de autos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	17	0	17

Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>125</b>	<b>4</b>	<b>159</b>	<b>107</b>	<b>9</b>	<b>137</b>	<b>125</b>	<b>31</b>	<b>1</b>	<b>698</b>

### Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	1	0	10	2	0	0	2	0	0	15
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	1	0	0	1	0	3	4	0	0	9
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>28</b>

### Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	81	1	137	60	5	57	84	7	0	432
<b>Total Geral</b>	<b>81</b>	<b>1</b>	<b>137</b>	<b>60</b>	<b>5</b>	<b>57</b>	<b>84</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>432</b>

### Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	24	0	6	22	0	60	15	9	0	136

<b>Total Geral</b>	24	0	6	22	0	60	15	9	0	136
--------------------	----	---	---	----	---	----	----	---	---	-----

**Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

<b>CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO</b>	<b>Quant</b>
Dr. Fernando Barros de Lima	57
<b>Total Geral</b>	<b>57</b>

**Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

<b>Processos para Contrarrazões aos Recursos</b>	<b>Quant</b>
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	8
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	2
Contrarrazões (Agravo Regimental)	4
Contrarrazões (Recurso Especial)	12
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	15
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	21
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1
<b>Total</b>	<b>68</b>

**Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

	<b>Peças</b>	<b>Processos</b>
Recursos com Contrarrazões e Contraminutas		
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	13	13
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	1	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	4	4
Contrarrazões ao Recurso Especial	8	8
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	14	14
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	20	20
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0	0
<b>Total</b>	<b>73</b>	<b>67</b>

**Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de maio/2018	28
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2018	68
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2018	67

Saldo para o mês de julho/2018	29
--------------------------------	----

**Planilha 9: Outros (Saída)**

Cota	10
Manifestação	5
Requerimento	1
<b>Total</b>	<b>16</b>

**Planilha 10: Intimações STJ/STF**

Ciência	STJ	STF
Dr. Fernando Barros de Lima	83	2
Drª Eleonora de Souza Luna	9	0

Agravo Regimental (Interposição)	1
Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	1
Impugnação a Agravo Regimental- STJ	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	1
<b>Total</b>	<b>4</b>